

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5216/2019  
PROTOCOLO Nº 087/2019  
DATA: 12/02/2019

**Projeto de Lei nº**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.045,72 (vinte mil e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

15.001.00.000.0000.0.000. Gestão administrativa

15.001.04.122.0035.6.133. Manutenção do Conselho Tutelar

563 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

15.002.08.244.0035.6.131. Gestão da Política de Assistência Social

564 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 200,00

15.002.08.244.0036.6.136. Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS - FMAS

565 - 3.3.90.93.00.00 936 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

574 - 3.3.90.93.00.00 995 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 200,00

15.002.08.244.0036.6.137. Índice de Gestão Descentralizado do PBF - IGD PBF - FMAS

562 - 3.3.90.30.00.00 752 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 0,90

566 - 3.3.90.93.00.00 940 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

15.002.08.244.0036.6.149. Gestão da Proteção Social

567 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

15.002.08.244.0037.6.138. Benefícios Eventuais - FMAS

571 - 3.3.30.93.00.00 996 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 500,00

15.002.08.244.0037.6.150. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS

568 - 3.3.90.93.00.00 934 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

15.002.08.244.0038.6.141. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS

569 - 3.3.90.93.00.00 941 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

15.002.08.244.0038.6.151. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS

572 - 3.3.30.93.00.00 981 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 3.000,00

570 - 3.3.50.43.00.00 939 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 1.677,03

15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
15.003.08.243.0039.6.143. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

580 - 3.3.30.93.00.00 990 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 600,00

576 - 3.3.30.93.00.00 997 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 300,00

578 - 3.3.90.30.00.00 990 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.758,09

579 - 4.4.90.52.00.00 990 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 4.000,00

15.003.08.243.0039.6.152. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes - FMDCA

577 - 3.3.30.93.00.00 991 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 834,71

575 - 3.3.30.93.00.00 994 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 874,99

15.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

15.004.08.241.0040.2.156. Fortalecimento dos Direitos do Idoso - FMDI

573 - 3.3.30.93.00.00 993 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 2.500,00

**Total Suplementação: R\$ 20.045,72**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### **Redução**

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

15.001.00.000.0000.0.000. Gestão administrativa

15.001.04.122.0035.6.133. Manutenção do Conselho Tutelar

428 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 100,00

15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

15.002.08.244.0035.6.131. Gestão da Política de Assistência Social

437 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 200,00

15.002.08.244.0036.6.136. Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS - FMAS

451 - 3.3.90.30.00.00 936 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00

15.002.08.244.0036.6.137. Índice de Gestão Descentralizado do PBF - IGD PBF - FMAS

456 - 3.3.90.30.00.00 940 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00

15.002.08.244.0036.6.149. Gestão da Proteção Social

463 - 3.3.90.39.00.00 0 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 100,00

15.002.08.244.0037.6.150. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS

473 - 3.3.90.39.00.00 934OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 100,00

15.002.08.244.0038.6.141. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS  
479 - 3.3.90.39.00.00 941OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA R\$ 100,00

**Total Redução: R\$ 800,00**

**Art. 3º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.000000000 Fonte: 981 R\$ 3.000,00

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.000000000 Fonte: 993 R\$ 2.500,00

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.000000000 Fonte: 995 R\$ 96,63

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.000000000 Fonte: 996 R\$ 500,00

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.000000000 Fonte: 997 R\$ 300,00

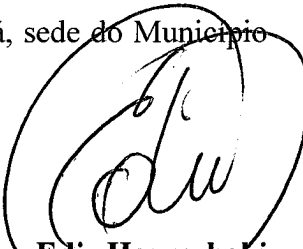
**Total da Receita: R\$ 6.396,63**

**Art. 4º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| FONTE | SUPERÁVIT<br>FINANCEIRO |
|-------|-------------------------|
| 1752  | R\$ 0,90                |
| 939   | R\$ 1.677,03            |
| 995   | R\$ 103,37              |
| 994   | R\$ 874,99              |
| 991   | R\$ 834,71              |
| 990   | R\$ 9.358,09            |

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.



**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a criação de dotações orçamentárias que serão utilizadas para a execução de despesa desta Secretaria Municipal, sendo necessário promover a inclusão dos valores identificados como superávit. Também, para que seja possível efetuar a futura devolução de saldos, oriundos de rendimentos sobre aplicação financeira, do montante repassado pelo Estado em incentivo ao Benefício Eventual.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**